CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 155ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
22-10-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 222/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.679/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 08 e 15 de outubro de 2024.

Ofício nº 223/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2024.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto Parcial encaminhado pelo Executivo às emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei n° 2.689/2024. Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.694/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais), na forma em que especifica abaixo”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.698/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza a Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superavit financeiro, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.699/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2024 10:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67126513260c6.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 18/10/2024 10:39

do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 37.372.267,14 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), na forma em que especifica abaixo".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 04/2024 de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: "Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal de Araucária relativa ao Exercício de 2019".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 214/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: "Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral)" no município de Araucária".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 319/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Institui o programa "Família pet acolhedora de custódia temporária de animais de estimação" no município de Araucária".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n° 05/2024 de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: "Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas anual do Poder Executivo municipal de Araucária relativa ao exercício de 2022".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 91/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Denomina de Cristiano Vieira Plautz, logradouro público do município de Araucária, conforme especifica".

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.051/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.052/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2024 10:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67126513260c6.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 18/10/2024 10:39

PARECER N° 136/2024

Da Comis**são de Justiça e Redação sobre o Veto Parcial do Prefeito as emendas Legislativas n° 01/2024, 02/2024, 03/2024, 09/2024 e 12/2024**, de iniciativa dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Vagner Chefer e Ben Hur Custódio De Oliveira, ao Projeto de Lei 2689/2024 que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto parcial do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 2.689/2024 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, o veto é no tocante as Emendas n° 1/2024. 2/2024, 3/2024, 9/2024 e 12/2024 de autoria parlamentar.

O Veto em sua justificativa apresenta vicio de inconstitucionalidade pelas emendas 01/2024, 02/2024 e 12/2024 estarem retirando recursos para custeio de pessoal, e as emendas 03/2024 e 09/2024 trata-se da retirada de recurso de fonte vinculada ao programa FINISA.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Primordialmente, se faz extremamente importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> **Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Destacamos que conforme a Agência do Senado Federal, as emendas orçamentárias são subordinadas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal 4.320/1964, essas normas que serão abordadas a seguir. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/10/2024 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671.25ff.a6988d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 18/10/2024 10:14

> "As emendas ao Orçamento são subordinadas a normas rígidas quanto ao seu conteúdo e objetivos, estabelecidas pela Constituição, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar 101/00) e Lei 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. As emendas são também objeto de regulação feita por resoluções do Congresso Nacional." Fonte: Agência Senado

III – ANÁLISE DA EMENDA 01/2024 (Proposta do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos).

A referida emenda retira o recursos da Procuradoria-Geral do Município – PGM para alocá-los na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT. Contudo a dotação da PGM, que se refere a Ação 2020 (da qual é retirada o recurso) – trata-se de recurso para manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria Jurídica, ou seja, recurso destinado a despesa com pessoal, isto significa da folha de pagamento.

Por esse motivo a Secretaria Municipal de Finanças – SMFI justifica a veto com as seguintes circunstâncias:

> "A emenda 01/2024 a origem do recurso é destinado a custeio com despesas de pessoal analisados conforme execução no Exercício de 2024 e em respeito ao Artigo 21 do Projeto de Lei e conforme preceitua a Lei anterior (4.270/2023), conforme segue:
>
> "Art. 21 As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
> I – Pessoal e encargos sociais;
> II – Custeio administrativo e operacional;
> III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
> IV – Precatórios judiciais;
> V – Contrapartida das Operações de Crédito.
> Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos."

Desse modo, analisando a emenda e ao veto, observa-se que há vício de inconstitucionalidade, pois viola os dispositivos legais da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná, por conta da emenda retirar o recurso de dotação orçamentária que incide no custeio de pessoal e seus encargos não podendo ser modificada, conforme estatui o art. 166, § 3º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal da República, e ao art. 134, § 3º, inciso II, alínea "a" da Constituição do Estado do Paraná. Visto que conforme previsto na ação 2020 tem em sua descrição a função de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/10/2024 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671 25ff a69888d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 18/10/2024 10:14

manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo, comportando assim conforme informado e fundamentado pelo poder executivo a despesa de pessoal dessa secretária.

Em observação a lei federal 4.320/1964, esta não admite em seu art. 33, alínea "a" a alteração de dotação para despesa de custeio, matéria essa proposta pela referida emenda em análise. Veja:

> "Art. 33. **Não se admitirão emendas** ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:
>
> a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
> (grifo nosso)

No projeto de lei 2689/2024, em seu capítulo I, art. 2º expressa sobre as metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2025, estando essas prioridades previstas no Anexo I do projeto, tendo como a primeira prioridade e meta a ser alcançada no ano de 2025 a despesa com pessoal. O anexo vem com a seguinte fundamentação:

> "A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo principal fornecer as orientações necessárias para a elaboração da Lei de Orçamentária Anual. Neste sentido, o presente anexo visa estabelecer as prioridades a serem adotadas quando da fixação das despesas para o ano de 2025 na Lei Orçamentária Anual."

Pelos motivos expostos, e fundamentados pelo poder executivo sobre a impossibilidade de de execução da propositura, somos pela **manutenção do Veto a emenda 01/2024.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/10/2024 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671251fa8988d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 18/10/2024 10:14

IV – ANÁLISE DA EMENDA 02/2024 (Proposta do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos).

A referida emenda retira recursos da Secretaria Municipal de Governo – SMGO para alocá-los na Secretaria Municipal de Saúde – SMSA. Contudo a dotação da SMGO, que se refere a Ação 2006 (da qual é retirada o recurso) – trata-se de recurso para manter a estrutura funcional da Secretaria de Governo, ou seja, recurso destinado a despesa com pessoal, isto significa da folha de pagamento.

Por esse motivo a Secretaria Municipal de Finanças – SMFI justifica a veto com as seguintes circunstâncias:

> "A emenda 02/2024 a origem do recurso é destinado a custeio com despesas de pessoal analisados conforme execução no Exercício de 2024 e em respeito ao Artigo 21 do Projeto de Lei e conforme preceitua a Lei anterior (4.270/2023), conforme segue:
>
> "Art. 21 As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
> I – Pessoal e encargos sociais;
> II – Custeio administrativo e operacional;
> III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
> IV – Precatórios judiciais;
> V – Contrapartida das Operações de Crédito.
> Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos."

Desse modo, analisando a emenda e ao veto, observa-se que há vício de inconstitucionalidade, pois viola os dispositivos legais da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná, por conta da emenda retirar o recurso de dotação orçamentária que incide no custeio de pessoal e seus encargos não podendo ser modificada conforme o art. 166, § 3º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal da República, e ao art. 134, § 3º, inciso II, alínea "a" da Constituição do Estado do Paraná. Visto que conforme previsto na ação 2006 tem em sua descrição a função de manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo, comportando assim conforme informado e fundamentado pelo poder executivo a despesa de pessoal dessa secretária.

Em observação a lei federal 4.320/1964, esta não admite em seu art. 33, alínea "a" a alteração de dotação para despesa de custeio, matéria essa proposta pela referida emenda em análise. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/10/2024 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671251fa6988d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 18/10/2024 10:14

> "Art. 33. **Não se admitirão emendas** ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:
>
> a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
> (grifo nosso)

No projeto de lei 2689/2024, em seu capítulo I, art. 2º expressa sobre as metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2025, estando essas prioridades previstas no Anexo I do projeto, tendo como a primeira prioridade e meta a ser alcançada no ano de 2025 a despesa com pessoal. O anexo vem com a seguinte fundamentação:

> "A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo principal fornecer as orientações necessárias para a elaboração da Lei de Orçamentária Anual. Neste sentido, o presente anexo visa estabelecer as prioridades a serem adotadas quando da fixação das despesas para o ano de 2025 na Lei Orçamentária Anual."

Pelos motivos expostos, e fundamentados pelo poder executivo sobre a impossibilidade de de execução da propositura, somos pela **manutenção do Veto a emenda 02/2024.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/10/2024 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671251#a6988d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 18/10/2024 10:14

V – ANÁLISE DA EMENDA 03/2024. (Proposta do Vereador Vagner Chefer).

A referida emenda retira recursos da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP para alocá-los na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. Contudo a dotação da SMOP, refere-se a Ação 2237 (da qual é retirada o recurso) – trata-se de recurso para a construção novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.

Por esse motivo a Secretaria Municipal de Finanças – SMFI justifica a veto com as seguintes circunstâncias:

> "A emenda 03/2024 a origem de recurso tratam-se de fontes vinculadas (Programa FINISA conforme Lei 4225/2023 que consta em anexo sob sequência 9062563 do Processo 99936/2024) o qual é destinado a construção de Escolas e Unidades de Saúde.

Desse modo, analisando a emenda e ao veto, observa-se que há vício de inconstitucionalidade, pois viola os dispositivos legais, inciso II, do art. 32, ambos da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por conta da emenda retirar o recurso de dotação orçamentária de recurso legalmente vinculado a finalidade específica, visto que esses devem ser utilizados exclusivamente para o objeto da sua vinculação, conforme o parágrafo Único do art. 8° da Lei de responsabilidade fiscal, bem como, a ação trata-se de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal para a construção/Ampliação/Reforma de Escolas, Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), da forma que estabelece a lei 4.225/2023 e ao inciso II, do art. 32, ambos da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No projeto de lei, estando presente a ação 2237 no Anexo I, que se refere a metas e prioridades da administração publica, mais preciso na pág 48, demonstra que embora tratar de uma meta física 1,0000, a ação demonstra que há valor vinculado.

Pelos motivos expostos, a propositura não poderá prosperar pelas ilegalidades presentes, deste modo, somos pela **manutenção do Veto a emenda 03/2024.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2024 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671251fa6988d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 18/10/2024 10:14

VI – ANÁLISE DA EMENDA 09/2024 (Proposta do Vereador Vagner Chefer).

A referida emenda retira recursos da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP para alocá-los na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL. Contudo a dotação da SMOP, refere-se a Ação 2237 (da qual é retirada o recurso) – trata-se de recurso para a construção novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.

Por esse motivo a Secretaria Municipal de Finanças – SMFI justifica a veto com as seguintes circunstâncias:

> "A emenda 09/2024 a origem de recurso tratam-se de fontes vinculadas (Programa FINISA conforme Lei 4225/2023 que consta em anexo sob sequência 9062563 do Processo 99936/2024) o qual é destinado a construção de Escolas e Unidades de Saúde.

Desse modo, analisando a emenda e ao veto, observa-se que há vício de inconstitucionalidade, pois viola os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, por conta da emenda retirar o recurso de dotação orçamentária de recurso legalmente vinculado a finalidade específica, visto que esses devem ser utilizados exclusivamente para o objeto da sua vinculação, conforme o parágrafo Único do art. 8° da Lei de responsabilidade fiscal, bem como, a ação trata-se de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal para a construção/Ampliação/Reforma de Escolas, Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), da forma que estabelece a lei 4.225/2023 e ao inciso II, do art. 32, ambos da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No projeto de lei, estando presente a ação 2237 no Anexo I, que se refere a metas e prioridades da administração publica, mais preciso na pág 48, demonstra que embora tratar de uma meta física 1,0000, a ação demonstra que há valor vinculado.

Pelos motivos expostos, e fundamentados pelo poder executivo sobre a impossibilidade de de execução da propositura, somos pela **manutenção do Veto a emenda 09/2024.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2024 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671 25ff a6988d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 18/10/2024 10:14

VII – ANÁLISE DA EMENDA 12/2024 (Proposta do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira).

A referida emenda retira está retirando recursos da Secretaria Municipal de Governo – SMGO para alocá-los na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL. Contudo a dotação da SMGO, refere-se a Ação 2006 (da qual é retirada o recurso) – trata-se de recurso para manter a estrutura funcional da Secretaria de Governo, ou seja, recurso destinado a despesa com pessoal, isto significa da folha de pagamento.

Por esse motivo a Secretaria Municipal de Finanças – SMFI justifica a veto com as seguintes circunstâncias:

> "A emenda 12/2024 a origem do recurso é destinado a custeio com despesas de pessoal analisados conforme execução no Exercício de 2024 e em respeito ao Artigo 21 do Projeto de Lei e conforme preceitua a Lei anterior (4.270/2023), conforme segue:
>
> "Art. 21 As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
> I – Pessoal e encargos sociais;
> II – Custeio administrativo e operacional;
> III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
> IV – Precatórios judiciais;
> V – Contrapartida das Operações de Crédito.
> Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos."

Desse modo, analisando a emenda e ao veto, observa-se que há vício de inconstitucionalidade, pois viola os dispositivos legais da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná, por conta da emenda retirar o recurso de dotação orçamentária que incide no custeio de pessoal e seus encargos não podendo ser modificada conforme o art. 166, § 3º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal da República, e ao art. 134, § 3º, inciso II, alínea "a" da Constituição do Estado do Paraná. Visto que conforme previsto na ação 2006 tem em sua descrição a função de manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo, comportando assim conforme informado e fundamentado pelo poder executivo a despesa de pessoal dessa secretária.

Em observação a lei federal 4.320/1964, esta não admite em seu art. 33, alínea "a" a alteração de dotação para despesa de custeio, matéria essa proposta pela referida emenda em análise. Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2024 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671251fa69888d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 18/10/2024 10:14

> "Art. 33. **Não se admitirão emendas** ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:
>
> a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
> (grifo nosso)

No projeto de lei 2689/2024, em seu capítulo I, art. 2º expressa sobre as metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2025, estando essas prioridades previstas no Anexo I do projeto, tendo como a primeira prioridade e meta a ser alcançada no ano de 2025 a despesa com pessoal. O anexo vem com a seguinte fundamentação:

> "A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo principal fornecer as orientações necessárias para a elaboração da Lei de Orçamentária Anual. Neste sentido, o presente anexo visa estabelecer as prioridades a serem adotadas quando da fixação das despesas para o ano de 2025 na Lei Orçamentária Anual."

Pelos motivos expostos, e fundamentados pelo poder executivo sobre a impossibilidade de de execução da propositura, somos pela **manutenção do Veto a emenda 12/2024.**

VIII – OBSERVAÇÕES

Ressaltamos para conhecimento dos vereadores, que conforme a Constituição Federal as emendas ao projeto de lei de orçamento anual – LOA, só poderão ser aprovados se essas propositura sejam compatíveis com a Lei de diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 166, § 3º, inciso I da Carta Magna

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do
> Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
> (...)
>
> § 3° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Da mesma maneira, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 132, dispõe dessa proibição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/10/2024 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671251f1a69888d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 18/10/2024 10:14

> Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.
>
> "§ 3º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
>
> I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
>
> II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
>
> a) dotações para pessoal e seus encargos; "

Desta forma, a comissão de Justiça e Redação, em sua competência, **somos pela manutenção do veto parcial** ao projeto de lei nº2689/2024 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, e ressalta que as referidas emendas 01/2024, 02/2024, 03/2024, 09/2024 e 12/2024, não poderão ser repetidas no projeto de lei do orçamento anual por força da incompatibilidade exposta pela constituição federal e por proibição expressa na LOMA.

Observamos as informações prestadas no site do senado federal que traz explicações sobre o assunto. Veja:

> "A emenda ao orçamento que propõe acréscimo ou inclusão de dotações só poderá ser aprovada se estiver compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Deverá também indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem em: dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida, e transferências tributárias constitucionais para estados, municípios e o Distrito Federal. A emenda também não pode ser constituída de várias ações – que devem ser objeto de emendas distintas – nem contrariar normas regimentais adotadas pela CMO."
> Fonte: Agência Senado

Deste modo, ressaltamos que emendas incompatíveis com a LDO como as referidas não poderão serem aprovadas na LOA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/10/2024 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671.25ff.a6988d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 18/10/2024 10:14

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto as Emendas nº 01/2024, 02/2024, 03/2024, 09/2024 e 12/2024, apresenta significada razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 17 de outubro de 2023.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
18/10/2024 10:13:58
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Pedro Ferreira de Lima
Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/10/2024 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671251fa8988d
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 18/10/2024 10:14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99936/2024
ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO PARCIAL A EMENDA LEGISLATIVA - PROJETO DE LEI Nº 2.689/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 213/2024, referente ao Projeto de Lei nº 2.689/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025. **Contudo, a proposta, em parte, não tem como prosperar, conforme as razões a seguir expostas**:

DO VETO A EMENDA Nº 03/2024

A Emenda nº 3 possui o seguinte conteúdo:

EMENDA 003/2024

Emenda Orçamentária Aditiva

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2.689/2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025".

Adita-se ao órgão orçamentário 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social a seguinte ação:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social – SMAS
Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania
Cód. Ação: 1153 – Construir e ampliar unidades da SMAS de Proteção Social Básica e Especial.
Unidade de medida: Metros Quadrados

Para suporte da Adição Supra, reduza-se do órgão orçamentário 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes
Unidade: 001- Gabinete do Secretário - SMOP
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.
Cód. Ação: 2237 – Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.
Unidade de Medida: Outras unidades e medidas.
Meta Física: 1.0000

TOTAL DA AÇÃO	VALOR A SER REDUZIDO	VALOR A SER REDUZIDO
R$ 104.270.536,88	R$ 1.500.000,00	R$ 102.770.536,88

Verifica-se, portanto, que a Emenda nº 3 está retirando recursos da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP para alocá-los na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

A Secretaria Municipal de Finanças – SMFI apresentou a seguinte manifestação sobre a Emenda:

Com relação as Emendas propostas ao Projeto de Lei 2689/2024 conforme anexos ao Processo 138129/2024, apenso ao Processo 99936/2024 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e discriminadas na tabela a seguir:

EMENDA	SECRETARIA DE DESTINO	AÇÃO	SECRETARIA DE ORIGEM	AÇÃO	VALOR	TOTAL
01/2024	SMCT	2177	PGM	2020	R$300.000,00	R$ 300.000,00
02/2024	SMSA	2118	SMGO	2006	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
03/2024	SMAS	2237	SMOP	1153	R$1.500.000,00	R$1.500.000,00
09/2024	SMEL	1184	SMOP	2237	R$500.000,00	R$500.000,00
12/2024	SMEL	6188	SMGO	2006	R$300.000,00	R$300.000,00
TOTAL GERAL						R$ 2.900.000,00

Temos a expôr que não serão possíveis executar conforme justificativas abaixo:

(...)

- 03/2024 e 09/2024 as origens de recursos tratam-se de fontes vinculadas (FINISA conforme Lei 4225/2023 que consta em anexo sob sequência 9062563 do Processo 99936/2024) o qual é destinado à construção de Escolas e Unidades de Saúde.

A dotação da SMOP, refere-se a Ação 2237 – Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.

A referida dotação se trata de **fonte vinculada oriunda de recursos do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, previsto pela Lei nº 4.090/2023 alterada pela Lei nº 4.225/2023**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à Infraestrutura Urbana - Construção/Ampliação/Reforma de Escolas, Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Redação dada pela Lei nº 4225/2023)

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quotas-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Verifica-se, portanto, que o valor constante na dotação refere-se a contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Sobre a **Operação de Crédito estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**:

Seção IV

Das Operações de Crédito

Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

Com relação à vinculação do recurso, prevê a LRF:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Deste modo, **a dotação orçamentária objeto da emenda ora analisada, possui origem em Contratação de Operação de Crédito com a FINISA, significando que esta fonte é vinculada, assim, a destinação obrigatória deste recurso é a construção de Escolas e Unidades de Saúde.**

Desta forma, impõe-se o veto parcial a Emenda nº 3/2024 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PL nº 2.689/2024) por vício de inconstitucionalidade, pois viola os seguintes dispositivos legais: parágrafo único do art. 8º e o inciso II, do art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que regulamenta o previsto no inciso I, do art. 163 da Constituição Federal e Lei nº 4.090/2023 alterada pela Lei nº 4.225/2023 (Autoriza a Operação de Crédito), visto que, conforme alertado pela SMFI, não é possível executar a Emenda por se tratar de fonte vinculada referente a FINISA e operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, não sendo permitido que a destinação seja efetuada para outros fins que não ao que se destina.

DO VETO A EMENDA Nº 09/2024

A Emenda nº 9 possui o seguinte conteúdo:

EMENDA 009/2024

Emenda Orçamentária Aditiva

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2.689/2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025".

Adita-se ao órgão orçamentário 19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a seguinte ação:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMEL.
Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer.
Cód. Ação: 1184 – Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportiva.
Unidade de medida: Outras Unidades e Medias.

Para suporte da Adição Supra, reduza-se do órgão orçamentário 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Obras Publicas e Transportes.
Unidade 001 – Gerência do Secretário - SMOP
Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.
Cód. Ação: 2237 – Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços publicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.
Unidade de Medida: Outras unidades e medidas.
Meta Fisica: 1.0000

TOTAL DA AÇÃO	VALOR A SER REDUZIDO	VALOR A SER REDUZIDO
*R$ 102.770.536,88	R$ 500.000,00	R$ 102.270.536,88

* Considerando a aprovação da Emenda 003/2024.

Verifica-se, portanto, que a Emenda nº 9 está retirando recursos da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP para alocá-los na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

A Secretaria Municipal de Finanças – SMFI apresentou a seguinte manifestação sobre a Emenda:

Com relação as Emendas propostas ao Projeto de Lei 2689/2024 conforme anexos ao Processo 138129/2024, apenso ao Processo 99936/2024 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e discriminadas na tabela a seguir:

EMENDA	SECRETARIA DE DESTINO	AÇÃO	SECRETARIA DE ORIGEM	AÇÃO	VALOR	TOTAL
01/2024	SMCT	2177	PGM	2020	R$300.000,00	R$ 300.000,00
02/2024	SMSA	2118	SMGO	2006	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
03/2024	SMAS	2237	SMOP	1153	R$1.500.000,00	R$1.500.000,00
09/2024	SMEL	1184	SMOP	2237	R$500.000,00	R$500.000,00
12/2024	SMEL	6188	SMGO	2006	R$300.000,00	R$300.000,00
TOTAL GERAL						R$ 2.900.000,00

Temos a expôr que não serão possíveis executar conforme justificativas abaixo:

(...)

- 03/2024 e 09/2024 as origens de recursos tratam-se de fontes vinculadas (FINISA conforme Lei 4225/2023 que consta em anexo sob sequência 9062563 do Processo 99936/2024) o qual é destinado à construção de Escolas e Unidades de Saúde.

A dotação da SMOP, refere-se a Ação 2237 – Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.

A referida dotação se trata de **fonte vinculada** oriunda de recursos do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, previsto pela **Lei nº 4.090/2023 alterada pela Lei nº 4.225/2023**.

Verifica-se, portanto, que o valor constante na dotação refere-se a contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal

Sobre a **Operação de Crédito estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, no inciso II, do art. 32 e parágrafo único do art. 8º, que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente ao objeto de sua vinculação.

Deste modo, **a dotação orçamentária ora emendada, possui origem em Contratação de Operação de Crédito com a FINISA, significando que esta fonte é vinculada, assim, a destinação obrigatória deste recurso é a construção de Escolas e Unidades de Saúde.**

Desta forma, impõe-se o veto parcial a Emenda nº 9/2024 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PL nº 2.689/2024) por vício de inconstitucionalidade, pois viola os seguintes dispositivos legais: parágrafo único do art. 8º e o inciso II, do art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que regulamenta o previsto no inciso I, do art. 163 da Constituição Federal e Lei nº 4.090/2023 alterada pela Lei nº 4.225/2023 (Autoriza a Operação de Crédito), visto que, conforme alertado pela SMFI, não é possível executar a Emenda por se tratar de fonte vinculada referente a FINISA e operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, não sendo permitido que a destinação seja efetuada para outros fins que não ao que se destina.

DO VETO A EMENDA Nº 01/2024

A Emenda nº 1 possui o seguinte conteúdo:

EMENDA Nº 01/2024

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Orgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			-	-
Programa 0010 – Programa Municipal de Cultura			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMCT			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Orgão: 04 - Procuradoria Geral do Município			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Procurador – PGM			-	-
Programa 0002 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2020	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Verifica-se, portanto, que **a Emenda nº 1 está retirando recursos da Folha de Pagamento** da Procuradoria Geral do Município - PGM para alocá-los na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.

A Secretaria Municipal de Finanças – SMFI apresentou a seguinte manifestação sobre a Emenda:

Com relação as Emendas propostas ao Projeto de Lei 2689/2024 conforme anexos ao Processo 138129/2024, apenso ao Processo 99936/2024 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e discriminadas na tabela a seguir:

EMENDA	SECRETARIA DE DESTINO	AÇÃO	SECRETARIA DE ORIGEM	AÇÃO	VALOR	TOTAL
01/2024	SMCT	2177	PGM	2020	R$300.000,00	R$ 300.000,00
02/2024	SMSA	2118	SMGO	2006	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
03/2024	SMAS	2237	SMOP	1153	R$1.500.000,00	R$1.500.000,00
09/2024	SMEL	1184	SMOP	2237	R$500.000,00	R$500.000,00
12/2024	SMEL	6188	SMGO	2006	R$300.000,00	R$300.000,00
TOTAL GERAL						R$ 2.900.000,00

Temos a expôr que não serão possíveis executar conforme justificativas abaixo:

- 01/2024, 02/2024 e 12/2024 as origens dos recursos são destinadas a custeio com despesas de pessoal, analisados conforme execução no Exercício de 2024 e em respeito ao Artigo 21do Projeto de Lei e conforme preceitua a Lei anterior (4.270/2023) conforme segue:

Art. 21. As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
I–Pessoal e encargos sociais;
II–Custeio administrativo e operacional;
III–Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV–Precatórios judiciais;
V–Contrapartida das Operações de Crédito.
Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Contudo, **a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que é incompatível com o disposto na alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 132 da Lei Orgânica, que assim disciplinam:**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
(...)
§ 3º ***As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:***
I - sejam ***compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;***
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, ***excluídas as que incidam sobre:***
a) ***dotações para pessoal e seus encargos;***

(...)
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa.
(...)
*§ 3º. **As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso**:*
*I - **sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**;*
*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre**:*

*a) **dotações para pessoal e seus encargos**;*
(...)
§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

LEI ORGÂNICA:

Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.
(...)
*§ 3º **As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso**:*
(...)
*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre:***
***a) dotações para pessoal e seus encargos**;*
(...)

Desta forma, impõe-se o veto parcial a Emenda nº 1/2024 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PL nº 2.689/2024) por vício de inconstitucionalidade, pois viola os seguintes dispositivos legais: alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 132 da Lei Orgânica, visto que, conforme alertado pela SMFI, não é possível executar a Emenda, pois os recursos são destinadas a custeio com despesas de pessoal.

DO VETO A EMENDA Nº 02/2024

A Emenda nº 2 possui o seguinte conteúdo:

EMENDA Nº 02/2024

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Orgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde			-	-
Programa 0005 - Programa Municipal de Saúde			-	-
Unidade: 0001 – Fundo Municipal de Saúde - SMSA			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Orgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMGO			-	-
Programa 0002 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Verifica-se, portanto, que **a Emenda nº 2 está retirando recursos da Folha de Pagamento** da Secretaria Municipal de Governo - SMGO para alocá-los na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

A Secretaria Municipal de Finanças – SMFI apresentou a seguinte manifestação sobre a Emenda:

Com relação as Emendas propostas ao Projeto de Lei 2689/2024 conforme anexos ao Processo 138129/2024, apenso ao Processo 99936/2024 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e discriminadas na tabela a seguir:

EMENDA	SECRETARIA DE DESTINO	AÇÃO	SECRETARIA DE ORIGEM	AÇÃO	VALOR	TOTAL
01/2024	SMCT	2177	PGM	2020	R$300.000,00	R$ 300.000,00
02/2024	SMSA	2118	SMGO	2006	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
03/2024	SMAS	2237	SMOP	1153	R$1.500.000,00	R$1.500.000,00
09/2024	SMEL	1184	SMOP	2237	R$500.000,00	R$500.000,00
12/2024	SMEL	6188	SMGO	2006	R$300.000,00	R$300.000,00
TOTAL GERAL						R$ 2.900.000,00

Temos a expôr que não serão possíveis executar conforme justificativas abaixo:

- 01/2024, 02/2024 e 12/2024 as origens dos recursos são destinadas a custeio com despesas de pessoal, analisados conforme execução no Exercício de 2024 e em respeito ao Artigo 21do Projeto de Lei e conforme preceitua a Lei anterior (4.270/2023) conforme segue:

Art. 21. As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
I–Pessoal e encargos sociais;
II–Custeio administrativo e operacional;
III–Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV–Precatórios judiciais;
V–Contrapartida das Operações de Crédito.
Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Contudo, **a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que é incompatível com o disposto na alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 132 da Lei Orgânica, que assim disciplinam:**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
(...)
§ 3º ***As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:***
I - sejam ***compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;***
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, ***excluídas as que incidam sobre:***
a) ***dotações para pessoal e seus encargos;***
(...)
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa.
(...)
§ 3º. ***As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:***
I - ***sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;***
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, ***excluídas as que incidam sobre:***

*a) **dotações para pessoal e seus encargos**;*
(...)
§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

LEI ORGÂNICA:

Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.
(...)
*§ 3º **As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso**:*
(...)
*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre:***
***a) dotações para pessoal e seus encargos**;*
(...)

Desta forma, impõe-se o veto parcial a Emenda nº 2/2024 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PL nº 2.689/2024) por vício de inconstitucionalidade, pois viola os seguintes dispositivos legais: alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 132 da Lei Orgânica, visto que, conforme alertado pela SMFI, não é possível executar a Emenda, pois os recursos são destinadas a custeio com despesas de pessoal.

DO VETO A EMENDA Nº 12/2024

A Emenda nº 12 possui o seguinte conteúdo:

EMENDA Nº 12/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 (PL 2689/2024).

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalho:

Órgão: Secretaria Municipal de esporte e Lazer			-	-
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMEL			-	-
Programa 005 - Programa Municipal de Esporte e Lazer			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Total**
6188	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA	Outras unidades e medidas	1,0000	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo			-	-
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SMGO			-	-
Programa 02 - Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Total**
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras unidades e medidas	1,0000	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Verifica-se, portanto, que **a Emenda nº 12 está retirando recursos da Folha de Pagamento** da Secretaria Municipal de Governo - SMGO para alocá-los na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

A Secretaria Municipal de Finanças – SMFI apresentou a seguinte manifestacão sobre a Emenda:

Com relação as Emendas propostas ao Projeto de Lei 2689/2024 conforme anexos ao Processo 138129/2024, apenso ao Processo 99936/2024 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e discriminadas na tabela a seguir:

EMENDA	SECRETARIA DE DESTINO	AÇÃO	SECRETARIA DE ORIGEM	AÇÃO	VALOR	TOTAL
01/2024	SMCT	2177	PGM	2020	R$300.000,00	R$ 300.000,00
02/2024	SMSA	2118	SMGO	2006	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
03/2024	SMAS	2237	SMOP	1153	R$1.500.000,00	R$1.500.000,00
09/2024	SMEL	1184	SMOP	2237	R$500.000,00	R$500.000,00
12/2024	SMEL	6188	SMGO	2006	R$300.000,00	R$300.000,00
TOTAL GERAL						R$ 2.900.000,00

Temos a expôr que não serão possíveis executar conforme justificativas abaixo:

- 01/2024, 02/2024 e 12/2024 as origens dos recursos são destinadas a custeio com despesas de pessoal, analisados conforme execução no Exercício de 2024 e em respeito ao Artigo 21do Projeto de Lei e conforme preceitua a Lei anterior (4.270/2023) conforme segue:

Art. 21. As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:
I–Pessoal e encargos sociais;
II–Custeio administrativo e operacional;
III–Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
IV–Precatórios judiciais;
V–Contrapartida das Operações de Crédito.
Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Contudo, **a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que é incompatível com o disposto na alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 132 da Lei Orgânica, que assim disciplinam:**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
(...)
§ 3º ***As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:***
I - sejam ***compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;***
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, ***excluídas as que incidam sobre:***
a) ***dotações para pessoal e seus encargos;***
(...)
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa.
(...)
§ 3º. ***As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:***
I - ***sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;***
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, ***excluídas as que incidam sobre:***

a) ***dotações para pessoal e seus encargos;***

(...)
§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

LEI ORGÂNICA:

Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.
(...)
§ 3º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
(...)
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os de anulação de despesa, ***excluídas as que incidam sobre:***
a) dotações para pessoal e seus encargos;
(...)

Desta forma, impõe-se o veto parcial a Emenda nº 12/2024 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PL nº 2.689/2024) por vício de inconstitucionalidade, pois viola os seguintes dispositivos legais: alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 132 da Lei Orgânica, visto que, conforme alertado pela SMFI, não é possível executar a Emenda, pois os recursos são destinadas a custeio com despesas de pessoal.

Isto posto, impõe-se o veto parcial:

a) às Emendas nº 3/2024 e 9/2024 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PL nº 2.689/2024) por vício de inconstitucionalidade, pois viola os seguintes dispositivos legais: parágrafo único do art. 8º e o inciso II, do art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que regulamenta o previsto no inciso I, do art. 163 da Constituição Federal e Lei nº 4.090/2023 alterada pela Lei nº 4.225/2023 (Autoriza a Operação de Crédito), visto que, conforme alertado pela SMFI, não é possível executar a Emenda por se tratar de fonte vinculada referente a FINISA e operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, não sendo permitido que a destinação seja efetuada para outros fins que não ao que se destina;

b) às Emendas nº 1/2024, 2/2024 e 12/2024 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PL nº 2.689/2024) por vício de inconstitucionalidade, pois viola os seguintes dispositivos legais: alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e alínea "a" do inciso II do § 3º do art.

132 da Lei Orgânica, visto que, conforme alertado pela SMFI, não é possível executar a Emenda, pois os recursos são destinadas a custeio com despesas de pessoal.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 2.689/2024, no tocante às Emendas nº 1/2024. 2/2024, 3/2024, 9/2024 e 12/2024.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PROJETO LEI N° 2.694, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais), na forma em que especifica abaixo

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2058	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350410000 - Contribuições	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R$ 2.920,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 2.920,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2058	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01104 - 25% sobre demais impostos vinculados e Educação- Exercício Corrente	R$ 2.920,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 2.920,00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2024 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d20af9a2d15.
POR HILDA LUKALSKI - (166.896.319-15) EM: 30/08/2024 15:10

Documento Assinado Digitalmente em 30/08/2024 15:10:05 por

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de agosto de 2024.

HILDA LUKALSKI
30/08/2024 15:09:56
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/08/2024 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d20af9a2d15.
POR HILDA LUKALSKI - (166.896.319-15) EM 30/08/2024 15:10

PROJETO LEI N° 2.698, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.003	Fundo Municipal para o Idoso	
Funcional Programática: 14.003.0008.0241.0008.2157	Atividade:Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390370000 - Locação de mão-de-obra	03158 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9° IN RFB n° 1131/2011	R$ 80.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 80.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do inciso I, do § 1° e § 2°, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Fica o crédito inserido no Anexo I da Lei Municipal n° 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2157	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 80.000,00	03158 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9° IN RFB n° 1131/2011

Art. 4° Fica o crédito inserido no Anexo I da Lei Municipal n° 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	2157 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.		
Produto:	Estrutura mantida	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03158 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	
2023	1	0,00
2024	1	80.000,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**80.000,00**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de setembro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo 136038/2024

PROJETO LEI N° 2.699, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 37.372.267,14 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 37.372.267,14 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2178	Atividade:Manter e ampliar a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - SMMA	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2162	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2178	Atividade:Manter e ampliar a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 65.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Documento Assinado Digitalmente em 30/09/2024 17:12:39 por

Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 40.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - SMMA	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2162	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 28.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2148	Atividade:Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Unidade Orçamentária: 28.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 28.001.0004.0131.0002.2243	Atividade:Manter a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade:Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 130.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - SMAG	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0007.2131	Atividade:Manter o quadro funcional de servidores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - SMAG	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0007.2131	Atividade:Manter o quadro funcional de servidores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 25.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 25.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0004.0122.0002.2294	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade:Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 145.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade:Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 52.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2240	Atividade:Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Unidade Orçamentária: 28.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 28.001.0004.0131.0002.2243	Atividade:Manter a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários	R$ 15.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

	(Livres)- Exercício Corrente	
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - SMUR	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2228	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 65.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208	Atividade:Manter e Ampliar a estrutura funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0004.0122.0002.2294	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Unidade Orçamentária: 20.001	Gabinete do Secretário - SMCIT	
Funcional Programática: 20.001.0004.0122.0002.2294	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208	Atividade:Manter e Ampliar a estrutura funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 125.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208	Atividade:Manter e Ampliar a estrutura funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 65.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade:Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R$ 470.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária: 03.001	Gabinete do Secretário - SMGO	
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2006	Atividade:Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - SMAD	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2031	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2038	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - SMPL	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2053	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 28.300,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 06.001	Controladoria Geral - CGM	
Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0002.2028	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 11.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020	Atividade:Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 20.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020	Atividade:Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 75.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020	Atividade:Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 98.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade:Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	R$ 3.600.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade:Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 21.180.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade:Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 270.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade:Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente	R$ 2.573.967,14
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade:Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01102 - FUNDEF/ FUNDEB 40% - Exercício Corrente	R$ 8.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 37.372.267,14		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade: Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	R$ 197.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - SMCT	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2178	Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	R$ 40.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.002	FUNDEB	
Funcional Programática: 11.002.0012.0361.0003.2097	Atividade: Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01102 - FUNDEF/ FUNDEB 40% - Exercício Corrente	R$ 8.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade: Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	01000 - Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	R$ 400.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2148	Atividade: Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2240	Atividade: Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 85.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X	R$ 3.600.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.002	FUNDEB	
Funcional Programática: 11.002.0012.0361.0003.2097	Atividade: Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente	R$ 2.573.967,14
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade: Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 205.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - SMPL	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2053	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 28.300,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade: Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R$ 470.000,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2038	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2066	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 3.600.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - SMAD	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2031	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - SMUR	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2228	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 65.000,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 06.001	Controladoria Geral - CGM	
Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0002.2028	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 11.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

3190130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 17.800.000,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - PGM	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020	Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 193.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - SMMA	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2162	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 58.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 37.372.267,14		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.270/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 4.717.842,19	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2020	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 11.419.501,20	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2028	Manter e ampliar o quadro funcional.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 1.542.808,29	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2031	Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 7.022.861,21	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2038	Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 3.801.228,81	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

	administrativas.					
2053	Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 9.254.649,32	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2243	Manter a estrutura funcional	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 1.979.031,16	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2294	Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 3.043.362,85	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2066	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 12.419.034,33	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2089	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 28.077.012,79	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2089	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 2.573.967,14	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente
2089	Manter e prover recursos humanos (servidores) para	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 8.000.000,00	01102 - FUNDEF/ FUNDEB 40% - Exercício Corrente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

	as unidades educacionais especiais do município de Araucária.					
2089	Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 13.104.205,20	01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X
2097	Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 106.226.032,86	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente
2097	Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 7.740.438,27	01102 - FUNDEF/ FUNDEB 40% - Exercício Corrente

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2182	Manter e ampliar o quadro funcional	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 8.672.297,63	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0005 - Programa Municipal de Saúde

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2107	Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 39.753.453,65	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2107	Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 119.685.000,00	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

	municipal de saúde					

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2228	Manter e ampliar o quadro funcional	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 13.359.278,89	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2232	Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 25.177.157,06	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2131	Manter o quadro funcional de servidores	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 6.481.122,65	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2148	Manter e ampliar estrutura funcional da smas	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 25.367.113,88	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2162	Manter e ampliar o quadro funcional.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 8.253.910,78	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2178	Manter e ampliar a estrutura funcional	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 7.606.312,74	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Programa: 0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego						
N°	**Ação**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Meta**	**Valor**	**Recurso**
2208	Manter e Ampliar a estrutura funcional.	Ações apoiadas	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 4.157.112,87	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0018 - Programa Municipal de Segurança Pública						
N°	**Ação**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Meta**	**Valor**	**Recurso**
2240	Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 39.164.314,34	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	03 - Secretaria Municipal de Governo		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2006 - Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Órgão:	04 - Procuradoria Geral do Município		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2020 - Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	06 - Controladoria Geral do Município		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2028 - Manter e ampliar o quadro funcional.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	07 - Secretaria Municipal de Administração		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2031 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

			Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	08 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2038 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Planejamento		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2053 - Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Indicadores:	Taxa de Evasão	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	0,6100		
Meta:	0,5800		
Indicadores:	Taxa de Reprovação	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	10,3500		
Meta:	10,2500		
Ação:	2089 - Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Vínculo:	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente		
Vínculo:	01102 - FUNDEF/ FUNDEB 40% - Exercício Corrente		
Vínculo:	01103 - 5% sobre Transferências Constitucionais- Exercício Corrente 1.298-X		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	18.188.036,10	
2023	1	35.768.559,64	
2024	1	51.755.185,13	
2025	1	25.285.317,46	
Valor Total do Programa	**4**	**130.997.098,33**	
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde		
Programa:	0005 - Programa Municipal de Saúde		
Indicadores:	Reduzir a mortalidade infantil	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	8,5400		
Meta:	8,3000		
Indicadores:	Reduzir a incidência de gravidez na adolescência	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	16,1000		
Meta:	15,3000		
Ação:	2107 - Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Vínculo:	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	143.178.210,07	
2023	1	169.061.420,77	
2024	1	159.438.453,65	
2025	1	167.285.468,43	
Valor Total do Programa	**4**	**638.963.552,92**	
Órgão:	13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Programa:	0007 - Programa Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Indicadores:	Taxa de Agricultores Atendidos	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida Recente:	14,2800		
Meta:	28,0000		
Ação:	2131 - Manter o quadro funcional de servidores		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	4.851.727,00	
2023	1	6.105.195,59	
2024	1	6.481.122,65	
2025	1	5.699.506,99	
Valor Total do Programa	**4**	**23.137.552,23**	
Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	2148 - Manter e ampliar estrutura funcional da smas		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	20.700.532,56	
2023	1	18.944.995,44	
2024	1	25.367.113,88	
2025	1	21.242.274,28	
Valor Total do Programa	**4**	**86.254.916,16**	
Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Programa:	0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental		
Indicadores:	Toneladas de	Unidade de Medida:	Toneladas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

	Materiais Recicláveis Coletados		
Medida Recente:	1050,0000		
Meta:	1400,0000		
Ação:	2162 - Manter e ampliar o quadro funcional.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	7.710.202,11	
2023	1	9.433.549,97	
2024	1	8.253.910,78	
2025	1	8.427.069,05	
Valor Total do Programa	**4**	**33.824.731,91**	
Órgão:	18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Programa:	0010 - Programa Municipal de Cultura		
Indicadores:	Alunos Participantes em Cursos Oferecidos pela SMCT	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida Recente:	537,0000		
Meta:	1100,0000		
Ação:	2178 - Manter e ampliar a estrutura funcional		
Produto:	Estrutura mantida	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	5.920.838,17	
2023	1	7.424.968,50	
2024	1	7.606.312,74	
2025	1	6.584.579,99	
Valor Total do Programa	**4**	**27.536.699,40**	
Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Indicadores:	Taxa da População Atendida por Atividades Esportivas e de Lazer	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	17,0000		
Meta:	32,0000		
Ação:	2182 - Manter e ampliar o quadro funcional		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	7.945.080,00	
2023	1	9.763.170,28	
2024	1	8.672.297,63	
2025	1	9.466.126,14	
Valor Total do Programa	**4**	**35.846.674,05**	
Órgão:	20 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2294 - Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	
Órgão:	23 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Programa:	0015 - Programa Municipal de Trabalho e Emprego		
Indicadores:	Número de Trabalhadores Inseridos no Mercado de Trabalho	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida Recente:	814,0000		
Meta:	2000,0000		
Ação:	2208 - Manter e Ampliar a estrutura funcional.		
Produto:	Ações apoiadas	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	2.714.061,91	
2023	1	3.865.477,93	
2024	1	4.157.112,87	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

2025	1	3.162.985,60	
Valor Total do Programa	**4**	**13.899.638,31**	
Órgão:	25 - Secretaria Municipal de Urbanismo		
Programa:	0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas		
Indicadores:	Taxa das Metas das Ações Realizadas	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	47,2000		
Meta:	92,0000		
Ação:	2228 - Manter e ampliar o quadro funcional		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	2	26.320.100,53	
2023	2	39.360.909,25	
2024	2	38.536.435,95	
2025	2	30.655.001,06	
Valor Total do Programa	**8**	**134.872.446,79**	
Órgão:	26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Programa:	0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas		
Indicadores:	Taxa das Metas das Ações Realizadas	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	47,2000		
Meta:	92,0000		
Ação:	2232 - Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	2	26.320.100,53	
2023	2	39.360.909,25	
2024	2	38.536.435,95	
2025	2	30.655.001,06	
Valor Total do Programa	**8**	**134.872.446,79**	
Órgão:	27 - Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Programa:	0018 - Programa Municipal de Segurança Pública		
Indicadores:	Implementação da Segurança Cidadã, com Ações de Prevenção a Violência e a Criminalidade.	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f0b0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Medida Recente:	74,0000		
Meta:	80,0000		
Ação:	2240 - Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	25.396.406,48	
2023	1	36.055.566,95	
2024	1	39.164.314,34	
2025	1	30.080.748,73	
Valor Total do Programa	**4**	**130.697.036,50**	
Órgão:	28 - Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2243 - Manter a estrutura funcional		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	7	35.704.761,05	
2023	7	42.327.512,61	
2024	8	42.781.285,03	
2025	8	35.925.267,92	
Valor Total do Programa	**30**	**156.738.826,61**	

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de setembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ffb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
30/09/2024 17:12:28

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/09/2024 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fb0630a501e.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 30/09/2024 17:12

Processo 139872/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento Interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2024

DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2019.

Art. 1º Ficam **APROVADAS** com ressalva as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 45/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 141726/20 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 45/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
01/10/2024 22:11:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fc9de90f2fa.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PEDRO FERREIRA DE LIMA
02/10/2024 11:16:04
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
01/10/2024 22:14:50
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
03/10/2024 14:24:00
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fc9de90f2fa.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação de Contas Municipais, **Processo nº 141726/20 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Araucária**, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI. Acórdão de Parecer Prévio nº 45/2024 – Primeira Câmara.

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, votou por emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, prefeito do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com ressalva quanto a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial;

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas com ressalva.

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
03/10/2024 13:07:21
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
01/10/2024 22:13:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
04/10/2024 08:38:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Aparecido Ramos Estevão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fc9de90f2fa.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 22:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fc9de90f2fa
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 01/10/2024 22:12

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 214/2023
Iniciativa: Sebastião Valter Fernandes

Institui a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Município de Araucária”.

Art. 1° Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC (Acidente Vascular Cerebral) no Município de Araucária”, que deverá coincidir com o dia 29 de outubro, data alusiva ao Dia Mundial de Combate ao AVC.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC, terá por objetivo conscientizar, esclarecer e informar a população sobre a importância da saúde cerebrovascular, através de procedimentos informativos e ações educativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2024.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

VILSON CORDEIRO
17/10/2024 16:13:18
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/10/2024 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p671161e3dd12c.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 17/10/2024 16:13

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2023

"INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA PET ACOLHEDORA DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA."

Art. 1º – Fica instituído no município de Araucária o Programa "Família Pet Acolhedora", a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a custódia temporária de animais de estimação, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

Art. 2º – O Poder Público, através da Secretaria de Meio Ambiente, ONG's e Protetores Independentes, poderão assumir a direção do Programa, proporcionando maior abrangência deste.

§ 1º – O acolhimento de animais por meio do Programa dar-se-á nos seguintes casos:

I – quando o tutor estiver sem condições de saúde para cuidar do animal;

II – se constatado maus-tratos devido à residência e o ambiente não estarem totalmente preparados para receber com dignidade o animal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6d41d730ec.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/09/2023 16:37

Documento Assinado Digitalmente em 06/09/2023 16:37:35 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

III – se o animal necessitar de medicação ou algum tipo de tratamento de saúde contínuo e o tutor não tiver condições de acompanhar ou ministrar;

IV – em outras hipóteses, a critério das organizações responsáveis pela execução do Programa.

§ 2º – A custódia temporária dar-se-á preferencialmente por no máximo 01 (um) ano, podendo ser prorrogada se for do interesse de todas as partes.

Art. 3º – Nos casos de custódia decorrente de impossibilidade temporária do tutor, assim que esta cessar o animal deverá ser imediatamente a ele restituído, podendo ocorrer acompanhamento e assistência das organizações da sociedade civil, se necessário.

Art. 4º – Para divulgação do Programa, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

I – clínicas veterinárias;

II – estabelecimentos de banho e tosa;

III – casas de ração e pet shops;

IV – órgãos e estabelecimentos públicos;

V – escolas;

VI – ônibus.

Art. 5º – As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6d41d730ec.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/09/2023 16:37

Documento Assinado Digitalmente em 06/09/2023 16:37:35 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visa acolher os animais que estão sofrendo por conta da situação de seus tutores.

Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.

Ocorre que muitos não sabem que praticam maus-tratos por total desconhecimento, e acabam fazendo com que seus animais sofram sem ter a mínima noção, como, por exemplo: deixando o animal acorrentado o dia todo; em lugar onde não há sombra, somente em alguns momentos do dia; a falta de espaço condizente, muitas vezes devido ao tamanho do animal; falta de condições para alimentação adequada aos animais, etc.

A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos, abandono e não sabem como ajudar.

Por isso, este projeto, propõe a custódia temporária dos animais de estimação, garantindo todos os cuidados e atenção aos animais que sofrem maus-tratos através do Programa Família Pet acolhedora, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/09/2023 16:37:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2023 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64f6d41d730ec.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/09/2023 16:37

Documento Assinado Digitalmente em 06/09/2023 16:37:35 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER N° 68/2024 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2022.

Trata-se da Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, r*elativa ao exercício financeiro de 2022.* ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 17/2024 – Processo nº 216468/2023.

Assim, visando à boa gestão dos interesses públicos, a atuação do administrador público está sujeita a certos controles, o que no caso em análise está sendo efetuada a fiscalização dos atos do Poder Executivo pela Câmara Municipal.

Tem-se assim um breve relato dos fatos e atos a serem analisados: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete a Câmara Municipal de ARAUCÁRIA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do Município de ARAUCÁRIA pelo senhor HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Tramite do Processo: Em observancia ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) procedeu ao exame deste processo por meio da Instrução n.º 4190/23 – CGM (peça 11), cujo contedo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução ornamentária e financeira dos recursos municipais, posicionando-se pela emissão de **parecer prévio pela regularidade das contas.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670693f256d7d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 11:32

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 11:32:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Pelo Despacho n.º 1520/23 – GCFSC (peça 12), assegurado o exercício ao contraditório pelo gestor público, que se manifestou junto as peças n.º 16 e n.º 17.

Por força dos artigos 68 e 353, caput, do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 4/24 – 4PC (peça 20), manifestou-se nos autos pela regularidade das contas.

Composição da Receita Municipal Corrente No ano de 2022, o Município de ARAUCÁRIA arrecadou uma receita ornamentária corrente de R$ 1.242.446.546,31, sendo R$ 970.788.648,75 (78,14%) provenientes de fontes externas, conforme visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de ARAUCÁRIA nas funções de: administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa, conforme descreve:

A Educação Básica, de acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA dispõe atualmente de 77 unidades educacionais que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando 16.397 matrículas, o que demostra a evolução do número de matráculas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino. O índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA no ano de 2021 foi de 5,60, enquanto a meta projetada era 6,40. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de 5,96 e de fluxo de 0,93. demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de 211,71 e 217,07 respectivamente.

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de ARAUCÁRIA alcançou uma Taxa de Aprovação dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de 93,30%, enquanto a Taxa de Distorção Idade- Série do mesmo grupo de alunos foi de 5,00%

Atenção Básica em Saúde .O Município de ARAUCÁRIA conta com 21 unidades de saúde da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, 88,97% da população municipal é coberta por, pelo menos, uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670693f256d7d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 11:32

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 11:32:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Assistência Social. O Município de ARAUCÁRIA dispõe atualmente de 8 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) 12 localizados em seu território. Da população estimada de 148.522 habitantes, o Município de ARAUCÁRIA possuía, em setembro de 2022, um total de 24.164 pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de 20.427.

Avaliação da Atuação Governamental - De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio dever· conter a avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022, conforme resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental, em nível de questão: Educação, Saúde; Assistência Social; Administração Financeira; Transparência e Relacionamento com o Cidadão; Previdência Social, vejamos:

Educação - O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 7,60 na avaliação da atuação do governo municipal na Área de Educação;

Saúde - O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 8,19 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde;

Assistência Social – O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 3,99 na avaliação da atuação do governo municipal na Área de Assistência Social;

Administração Financeira O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 5,64 na avaliação da atuação do governo municipal na Área de Administração Financeira;

Transparência e Relacionamento com o Cidadão - O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 7,90 na avaliação da atuação do governo municipal na Área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão;

Previdência Social - O Município de ARAUCÁRIA alcançou a pontuação de 4,17 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670693f256d7d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 11:32

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 11:32:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de "Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas", *todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada,* servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

De toda forma, importa mencionar que a municipalidade informou em seu contraditório, que estão tomando providências para aprimorar suas ações, com o objetivo de obter melhor atendimento dos quesitos propostos (peça 16).

Ademais, a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

Análise da Execução Orçamentária e Financeira – Este item se destina à análise da conformidade da execução ornamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

- Parecer do Controle Interno;
- Aplicação de Recursos na Educação Básica;
- Aplicação de Recursos na Saúde;
- Gestão Fiscal;
- Gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Parecer do Controle Interno - A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do caput do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná, O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670693f256d7d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 11:32

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 11:32:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Aplicação de Recursos na Educação Básica - Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Constata-se que o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA aplicou o montante de R$ 356.935.863,30 em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 33,73% da receita proveniente de impostos e transferências, tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.

Aplicação dos Recursos do Fundeb - O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212 – A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação - Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- Cumpriu o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos Profissionais do magistério;
- Cumpriu o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação;
- Cumpriu a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital e
- Cumpriu a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670693f256d7d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 11:32

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 11:32:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde. O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Infere-se que o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA aplicou o montante de R$ 184.570.866,12 em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a 17,68% da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

Gestão Fiscal -. Resultado Orçamentará e Financeiro. O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da análise do resultado orçamentário e do resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convívios, operações de créditos e ao Regime Próprio de Previdência Social.

No exercício em análise, apurou-se que o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA alcançou resultado financeiro acumulado positivo, apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise. Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Despesa com Pessoal - De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a despesa líquida com pessoal no Âmbito do poder executivo municipal não poderá exceder, em cada período de apuração, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terão no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670693f256d7d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 11:32

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 11:32:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, *conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.*

DÌvida Consolidada - De acordo com o artigo 31 da LRF, se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida atá o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

Em relação a Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - Plano de Equacionamento do Deficit Atuarial, tem o objetivo examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, caput e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, caput e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem deficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que houve o envio do plano de equacionamento do deficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 1493/2004, conforme peça processual n.º 6, o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Aportes para Amortização do Défict Atuarial. O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670693f256d7d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 11:32

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 11:32:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do deficit atuarial no resultado de avaliação atuarial.

Considerando que houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerações Adicionais da Execução Orçamentaria e Financeira - Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentaria e Financeira.

VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217- A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor HISSAM HUSSEIN DEHAINI, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, relativas ao exercício de 2022.

Após o trânsito em julgado da deliberação encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217- A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ nos termos do voto do Relator, Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, por Unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor HISSAM HUSSEIN DEHAINI, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, relativas ao exercício de 2022. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670693f256d7d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 11:32

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 11:32:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

É o breve relatório

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Além disso, o Regimento Interno desta Câmara Legislativa, dispõe – em seu artigo 160 – sobre a elaboração de parecer pela CFO, face a Prestação de Contas do Executivo Municipal apresentada juntamente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme especifica:

> ***"Art. 52. Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior."***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67069f3f256d7d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 11:32

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 11:32:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente Prestação de Contas do Município de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2022, responsabilidade do Senhor **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação deste parecer.

III – VOTO

Cumpre informar que, a Diretoria Financeira por meio de parecer exarado, corrobora com o inteiro teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo mantida a regularidade das contas arguidas no Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de nº. 17/2024, Processo 216468/2023, referentes a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araucária, exercício financeiro de 2022.

Diante do exposto, considerando a competência da Câmara Municipal pelo controle externo do Poder Executivo, bem como, Acórdão de Parecer Prévio 17/2024, recomendando a **regularidade das contas**, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento. **Assim, SOMOS PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS,** relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor **HISSAM HUSSEIN DEHAINI.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
09/10/2024 11:32:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2024 11:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670693f256d7d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 11:32

Documento Assinado Digitalmente em 09/10/2024 11:32:19 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento Interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 05 /2024

DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 17/2024, exarado no processo de prestação de contas nº 216468/23 que tramitou na Secretaria da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer de nº 17/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela REGULARIDADE das contas de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
09/10/2024 12:15:46
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 12:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67069e2cc6782.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 12:15

PEDRO FERREIRA DE LIMA
16/10/2024 11:18:45
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
09/10/2024 12:16:15
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
16/10/2024 13:47:19
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 12:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67069e2cc6782.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 12:15

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação de Contas Municipais, Processo nº 216468/23 – Prestação de Contas do município de Araucária, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI. Acórdão de Parecer Prévio nº 17/24 – Secretaria da Segunda Câmara.

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, votou por emitir, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela *REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA,* relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI.

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regulamentação das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
10/10/2024 08:56:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
09/10/2024 12:16:40
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
10/10/2024 10:45:02
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Aparecido Ramos Estevão
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 12:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67069e2cc6782.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 09/10/2024 12:15

PARECER 118/2024 – CJR

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 91/2024**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Denomina de Cristiano Vieira Plautz, logradouro público do município de Araucária, conforme especifica."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 91/2024, que "Denomina de Cristiano Vieira Plautz, logradouro público do município de Araucária, conforme especifica"

Justifica o nobre Vereador que "Cristiano Vieira Plautz nasceu em Ponta Grossa no dia 30 de julho de 1986 e mudou-se para Araucária em fevereiro de 1995, aos 9 anos de idade.

Durante sua vida estudantil, estudou na Escola Irmã Elizabeth Werka do ano 1995 à 2000, ensino médio estudou no Colégio Estadual do Paraná do ano 2001 à 2003 e seu ensino superior decidiu cursar administração na faculdade Facear, se formando em Junho de 2011.

Em Araucária teve sua filha, família e negócios, se tornando além de pai um empreendedor dentro do município."

É o breve relatório.

I – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e19201bba91
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 11/09/2024 09:50

Documento Assinado Digitalmente em 11/09/2024 09:50:15 por IRINEU CANTADOR

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e19201bba91.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 11/09/2024 09:50

Documento Assinado Digitalmente em 11/09/2024 09:50:15 por IRINEU CANTADOR

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

> **"Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
> (…)
> **XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
> (...)"

Cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

> **Art. 272.** Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos aos seguintes critérios:
>
> **I-** não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
> **II-** não poderá conter nomes de pessoas vivas;
> **III-** não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome.
> **IV-** a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e19201bba91.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 11/09/2024 09:50

Documento Assinado Digitalmente em 11/09/2024 09:50:15 por IRINEU CANTADOR

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

I– VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 91/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Setembro de 2024.

IRINEU CANTADOR
11/09/2024 09:49:14
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e19201bba91.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 11/09/2024 09:50

Documento Assinado Digitalmente em 11/09/2024 09:50:15 por IRINEU CANTADOR

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2024

"Denomina de Cristiano Vieira Plautz, logradouro público do município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º. Fica, por esta Lei, denominado de "Cristiano Vieira Plautz", logradouro público do Município de Araucária, ainda não denominado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cristiano Vieira Plautz nasceu em Ponta Grossa no dia 30 de julho de 1986 e mudou-se para Araucária em fevereiro de 1995, aos 9 anos de idade.

Durante sua vida estudantil, estudou na Escola Irmã Elizabeth Werka do ano 1995 à 2000, ensino médio estudou no Colégio Estadual do Paraná do ano 2001 à 2003 e seu ensino superior decidiu cursar administração na faculdade Facear, se formando em junho de 2011.

Em Araucária teve sua filha, família e negócios, se tornando além de pai um empreendedor dentro do município.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2024

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
10/04/2024 14:23:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66616cb097c930.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 10/04/2024 14:23

Documento Assinado Digitalmente em 10/04/2024 14:23:22 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1051/2024

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a limpeza, manutenção e colocação de bancos de concretos.

JUSTIFICATIVA

Essa solicitação é de suma importância para os usuários do Posto de Freteiros na rua José Tryka ao lado da Cervejaria Wensky. A limpeza do terreno como retirada de lixos, galhos, mato alto, limpeza de canteiros e a instalação de bancos de concretos, de preferência em locais que ofereçam sombra natural ou perto de árvores. A pintura do local que já está degradada ajudará a transformar o espaço mais agradável e funcional, promovendo um ambiente mais limpo e organizado para os trabalhadores e usuários.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67081acff1e74.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 10/10/2024 15:19

VAGNER JOSÉ CHEFER
10/10/2024 15:19:52
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1052/2024

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a limpeza e pintura das manilhas no interior do Parque Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Essa solicitação de limpeza e manutenção destas manilhas no interior do Parque Cachoeira utilizadas para o consumo de água para os visitantes e usuários é essencial para garantir um ambiente mais limpo, acolhedor, saudável, além de preservar a infraestrutura do parque.(foto anexa)

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
10/10/2024 15:24:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2024 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67081bac9b8e7.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 10/10/2024 15:24